



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.867, DE 17 DE JULHO DE 2017.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos do seu Anexo Único que faz parte integrante desta Lei, destinado à gestão dos resíduos sólidos urbanos da área urbana e rural em conformidade com o estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, objetivando viabilizar o processo de gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos no sentido de manter a adequação e melhoria contínua do processo, devendo observar o prazo máximo de 04 (quatro) anos, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos ao Poder Legislativo com a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos deverá ser elaborada por profissional técnico com base em diagnósticos quantitativo e qualitativo dos resíduos atualizados observando o planejamento e melhoria contínua do gerenciamento de resíduos sólidos urbano.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos deverão ser antecedidas de estudos criteriosos e técnicos, de forma a garantir a continuidade das ações para alcançar a universalização dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos em todo o Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - O Poder Executivo definirá ações concretas, a serem realizadas a curto, médio e longo prazo, com o respectivo cronograma de execução, para melhoria da gestão pública de Resíduos Sólidos Urbano e Resíduos Sólidos Especial.

Parágrafo único – Imediatamente após a entrada em vigor desta Lei, será criado um grupo de trabalho para revisão do Plano instituído por esta Lei e para definição das ações concretas, nos termos do caput deste artigo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal